

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		Nº: 0004/2024	
Número processo:	2024.09.27-0002	Vigência:	27/09/2024 - 27/09/2027
Atividade:	25 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA 25.07 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL		
Especificação:	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CNPJ/CPF:	07.443.708/0001-66
Contato:	(88) 9.9785-3239
Endereço do empreendimento:	ENTRADA PRINCIPAL DO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, SN - DISTRITO DE NOVA FLORESTA - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE

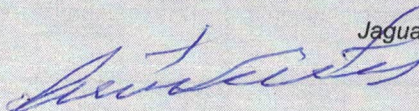
Considerando: i. Que a Resolução COEMA nº 02, de 2019, dispõe sobre os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado do Ceará; ii. Que as atividades de infraestruturas urbanísticas e paisagísticas (código 25.00) referem-se obras de infraestrutura urbana de impacto ambiental pontual e restrito ao período de execução; iii. Que conforme os critérios estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2019, a referida atividade não se enquadra nas categorias que exigem Licença de Operação (LO), sendo seu impacto ambiental restrito ao período de instalação e devidamente gerenciado pelas condicionantes da Licença de Instalação (LI);

Declaro: que a atividade descrita, após análise do projeto, não está sujeita ao licenciamento ambiental de operação, não está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) e não gera impacto relevante ao meio ambiente, mas estará sujeita ao monitoramento e fiscalização da SEDRAMA.

CONDICIONANTES GERAIS

- Caso haja qualquer alteração na atividade que implique em mudança no projeto, o interessado fica obrigado a comunicar à SEDRAMA.
- A dispensa de licenciamento ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's.
- A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade, de atender às normas de uso e ocupação do solo do município.
- A dispensa de licenciamento ambiental não se aplica às atividades de impacto regional, conforme Resolução COEMA Nº 07 de 2019.
- Esta dispensa não exige o Requerente de zelar pela conservação do solo, da água e do ar, adotando práticas que possam minimizar os impactos ambientais advindos das atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal.
- Fica o Requerente responsável por todas as informações prestadas à SEDRAMA, podendo responder legalmente por elas.

Jaguaribe/CE, 27 de Setembro de 2024.



Antônio Carlos de Freitas
Secretário de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Antônio Carlos de Freitas
Sec. de Desenvolvimento Rural,
Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 054.713.293-34



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CNPJ: 07.443.708/0001-66
www.jaguaribe.ce.gov.br/processoambiental.php?id=357
aAmbiental

